Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

SUBSTITUTIVO Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2024.

(Proponentes: Vereadora Professora Liliam/PT, Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
19/11/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 19/11/24
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de promover a instalação de estações de hidratação ou bebedouros que forneçam água potável para consumo gratuito da população, prioritariamente em logradouros públicos com grande circulação de pessoas, em especial nos espaços destinados à prática de atividades físicas e de lazer.

Parágrafo único. As estações de hidratação ou bebedouros mencionados no *caput* deste artigo poderão contar com um espaço acoplado destinado à hidratação de animais, beneficiando tanto pessoas acompanhadas de seus animais de estimação quanto os animais em situação de rua no município de Cascavel.

Art. 2º As estações de hidratação ou bebedouros deverão atender aos critérios de qualidade, higiene e acessibilidade, sendo instalados em locais de fácil visibilidade e distantes de dependências sanitárias.

Parágrafo único. O espaço destinado à hidratação de animais deverá ser planejado e construído em conformidade com especificações técnicas que garantam o atendimento adequado às necessidades da população e dos animais.

Art. 3º A Administração Municipal poderá realizar consultas à comunidade local para subsidiar estudos e levantamentos destinados à identificação dos locais mais adequados para a instalação das estações de hidratação ou bebedouros, com atenção especial à acessibilidade universal e às demandas da população.

Art. 4º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão provenientes de emenda impositiva ao Orçamento Municipal para o exercício de 2024, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º Para garantir a ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá alocar recursos adicionais em leis orçamentárias futuras, bem como celebrar convênios ou parcerias com empresas públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada.

§ 2º Poderão ser concedidos incentivos às empresas e entidades que contribuírem para a execução do Programa, incluindo reconhecimento público, inserção de publicidade institucional nos equipamentos ou benefícios fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 19 de novembro de 2024.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Justificação:

A proposta do Programa "Cascavel Hidratada" busca atender a uma necessidade básica e essencial da população: o acesso à água potável. Em um contexto urbano, onde espaços públicos têm se consolidado como locais de convivência, lazer e prática de atividades físicas, a disponibilidade de estações de hidratação contribui significativamente para a promoção da saúde e bem-estar dos munícipes.

A iniciativa não apenas incentiva hábitos saudáveis, mas também se alinha a compromissos globais de sustentabilidade e preservação ambiental, ao possibilitar a redução do consumo de recipientes descartáveis, como garrafas plásticas, nos espaços públicos. Além disso, o programa inova ao prever um espaço específico para a hidratação de animais, ampliando o alcance do benefício para contemplar tanto os cidadãos e cidadãs acompanhados(as) de seus pets quanto os animais em situação de vulnerabilidade.

A previsão de consulta à comunidade local, estabelecida no Art. 3º, assegura que a identificação dos pontos de instalação das estações de hidratação seja feita de forma participativa e democrática, garantindo que o programa atenda às reais demandas da população.

A implementação do Programa será viabilizada por meio de emenda impositiva ao Orçamento Municipal de 2024, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), contudo, visando a expansão da iniciativa, o projeto prevê a possibilidade de alocação de recursos adicionais em exercícios futuros, bem como a celebração de parcerias com o setor público, privado e entidades da sociedade civil organizada. Essa estratégia permite que o programa se mantenha dinâmico e adaptável, sem sobrecarregar o orçamento municipal.

Ademais, a previsão de incentivos, como benefícios fiscais e publicidade institucional para os parceiros do programa, fortalece o engajamento do setor privado e da comunidade, promovendo uma cultura de cooperação e responsabilidade social.

Dessa forma, o Programa "Cascavel Hidratada" representa uma medida simples, eficiente e de grande impacto social, ambiental e econômico, pois não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também projeta Cascavel como um município comprometido com a qualidade de vida de seus cidadãos e cidadãs, a proteção animal e a sustentabilidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, visando implementar uma ação que, certamente, trará benefícios significativos para a cidade de Cascavel.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA